

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO ? NÃO SIM
 É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR ? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____
 FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL
 FRACCIONAMENTO: ANUAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODURÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SEGURAS

BENEFICIÁRIOS: HERDEIROS LEGAIS

O PROPONENTE É PESSOA SEGURA ? NÃO SIM

NOME _____

B.I./ OUTRO (N.º) _____ N.º CONTRIBUINTE _____ DATA DE NASCIMENTO _____
DIA MÉS ANO

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ SEXO F M

NOME _____

B.I./ OUTRO (N.º) _____ N.º CONTRIBUINTE _____ DATA DE NASCIMENTO _____
DIA MÉS ANO

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ SEXO F M

NOME _____

B.I./ OUTRO (N.º) _____ N.º CONTRIBUINTE _____ DATA DE NASCIMENTO _____
DIA MÉS ANO

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ SEXO F M

NOME _____

B.I./ OUTRO (N.º) _____ N.º CONTRIBUINTE _____ DATA DE NASCIMENTO _____
DIA MÉS ANO

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____ SEXO F M

NOTA: SE HOUVER MAIS PESSOAS SEGURAS É FAVOR PREENCHER O ANEXO - PESSOAS SEGURAS.

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS (POR PESSOA SEGURA / ANO)

ASSINALE A SUA OPÇÃO COM "X"

	MAIS <input type="checkbox"/>	TOP <input type="checkbox"/>
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	30.000 €	50.000 €
DESPEAS DE TRATAMENTO	3.000 €	5.000 €
DESPEAS DE FUNERAL	3.000 €	5.000 €
RESPONSABILIDADE CIVIL	30.000 €	50.000 €
ASSISTÊNCIA VIP	BICICLETA E PESSOAS	BICICLETA E PESSOAS
PRÉMIO TOTAL ANUAL	36 €	50 €

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ N.º APÓLICE _____



DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

_____ LOCAL _____ DIA MÉS ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA MÉS ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE

I. SEGURO CICLISTA

1. ÂMBITO

O contrato tem por objecto os riscos decorrentes da prática de ciclismo ou de cicloturismo como actividades de lazer, nos termos previstos nas respetivas garantias e até aos limites fixados nas Condições Particulares, garantindo as seguintes coberturas:

ACIDENTES PESSOAIS

Nos termos do contrato, o Segurador garante o pagamento de indemnizações devidas em consequência de Acidente sofrido pela Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência do contrato e no âmbito da prática de ciclismo ou de cicloturismo como actividades de lazer.

- a) Morte: Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos após a ocorrência do Acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares;
- b) Invalidez Permanente: Em caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos após a ocorrência do Acidente que lhe deu causa, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização em montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de Desvalorização, anexa às Condições Gerais, e que delas faz parte integrante;
- c) Despesas de Tratamento: Em caso de acidente da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento, até ao limite fixado para o efeito nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa;
- d) Despesas de Funeral: Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega da documentação comprovativa.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Nos termos do contrato, o Segurador garante o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da lei civil, sejam legalmente exigíveis à Pessoa Segura, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros, causadas pela prática de ciclismo ou de cicloturismo como actividades de lazer e que não resultem de responsabilidades que, face à legislação portuguesa em vigor, sejam objecto de seguro obrigatório específico.

ASSISTÊNCIA

Nos termos do contrato, o Segurador garante os seguintes serviços de assistência ao segurado no âmbito da prática de ciclismo ou de cicloturismo como actividades de lazer:

- 1 - Assistência em viagem à bicicleta: O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante o acesso ao serviço de assistência à bicicleta em caso de Furo de pneu, Quebra de corrente, Falta de travões ou Acidente.
- 2 - Transporte da bicicleta: O Segurador, através dos Serviços de Assistência, disponibilizará, em caso de acidente, que impossibilite o normal funcionamento da bicicleta, o transporte da bicicleta é garantido até à oficina mais próxima ou até à morada da apólice.
- 3 - Despesas médicas no estrangeiro: Em consequência de acidente ocorrido durante o período de validade da apólice, são reembolsadas as seguintes despesas:
 - a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
 - b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
 - c) Os gastos de hospitalização.
- 4 - Transporte de pessoas: O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas relativas ao transporte da pessoa sinistrada, em caso de acidente, até à unidade hospitalar mais próxima do local do acidente ou até à morada da apólice.
- 5 - Atendimento 24 horas - informação sobre o funcionamento e garantias: O Segurador, através dos Serviços de Assistência, disponibilizará, 24 horas por dia, informações sobre as garantias do produto e o seu funcionamento administrativo.
- 6 - Aconselhamento médico telefónico: Através da linha telefónica de atendimento 24 horas por dia, a Pessoa Segura poderá solicitar à Equipa Médica do Segurador:
 - a) Informações sobre as coberturas, rede médica, custo de serviço, etc;
 - b) Informações médicas ou de simples aconselhamento, nomeadamente no que se refere a doenças, correta administração de medicamentos e compreensão de relatórios clínicos.
- 7 - Check-up anual: O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante o acesso a consulta de check-up anual em prestador de saúde convencionado, até ao limite de 1 consulta ano, com um co-pagamento de 75,00 €.
- 8 - Consulta de medicina desportiva a preços convencionados (rede rna medical): o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante o acesso a um conjunto de serviços, através do qual a Pessoa Segura poderá usufruir de um conjunto de benefícios que se traduzem no acesso a consultas de Medicina Desportiva, a preços previamente convencionados de acordo com as condições constantes nas Condições Particulares.

9 - Envio de enfermeiro ao domicílio: Em caso de doença grave, internamento ou acidente da Pessoa Segura com consequente limitação do desenvolvimento das habituais actividades quotidianas, no seguimento de doença ou incapacidade da Pessoa Segura, comprovada por relatório médico, o Segurador, através do Serviço de Assistência, promoverá a procura e o envio de profissionais de enfermagem durante o tempo necessário à sua recuperação de acordo com as condições constantes nas Condições Particulares. Este serviço é prestado por orçamento, ficando a cargo da Pessoa Segura o seu pagamento.

10 - Fisioterapia ao domicílio: Em caso de acidente, comprovado por relatório médico, ocorrido durante a prática desportiva e que provoque a necessidade de realização de tratamentos de fisioterapia para a recuperação da Pessoa Segura, o Segurador, através do Serviço de Assistência, promoverá a procura e o envio de um fisioterapeuta ao domicílio seguro durante o tempo necessário à recuperação da Pessoa Segura de acordo com as condições constantes nas Condições Particulares. Este serviço é prestado por orçamento, ficando a cargo da Pessoa Segura o seu pagamento.

11 - Rede de bem-estar e medicinas alternativas: O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante à Pessoa Segura o acesso a uma Rede de Bem Estar diversificada, com condições de acesso adequadas e vantajosas, nomeadamente em serviços de: *Psicologia, Nutrição, Osteopatia, Homeopatia, Acupuntura, Shiatsu, Genética, Termalismo, Talassoterapia, Spas, Cursos de Preparação para o Parto, Podologia, Terapia da fala, Criopreservação de Células Estaminais.*

12 - O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante à Pessoa Segura, o acesso a uma rede de prestadores convenionados para a execução de um estudo biomecânico da pedalada, o qual procura elucidar sobre questões relacionadas à inter-relação ciclista/bicicleta, o qual pode levar o ciclista a obter um melhor rendimento.

O Acesso ao Estudo Biomecânico da Pedalada e Fisiologia de Esforço tem como limite 1 estudo ano, com um co-pagamento de 90,00 € a cargo da pessoa segura.

13 - Descontos em lojas de desporto: O Segurador, através do Serviço de Assistência, garante à Pessoa Segura descontos em compra de equipamento e material desportivo, em diversas lojas de desporto com cobertura nacional.

14 - Rede de hotéis e agências de viagens: O Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante à Pessoa Segura o acesso a uma rede convenionada de unidades hoteleiras de 3, 4 e 5 estrelas a preços convenionados e bastante reduzidos.

15 - Extensão para deslocações a Espanha: O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suporta as despesas da Pessoa Segura quando em deslocação a Espanha em bicicleta, nos termos do quadro de capitais constantes no final das Condições Gerais, relativas às seguintes circunstâncias.

- a) Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes: Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período da deslocação, quando a situação clínica o justifique, os Serviços de Assistência encarregar-se-ão dos custos e meios de transporte até à unidade clínica mais próxima, sendo estes sempre decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.
- b) Acompanhamento de pessoa segura hospitalizada: Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, os Serviços de Assistência suportarão as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento do acompanhante caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro constante do Anexo II.
- c) Bilhete de ida e volta para um familiar a respetiva estadia: Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no alínea anterior, os Serviços de Assistência, suportarão as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro constante do anexo II.
- d) Transporte ou repatriamento das pessoas seguras: Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice e não puder regressar pelos meios inicialmente previstos, os serviços de assistência organizarão o transporte de regresso ao domicílio, até ao limite estipulado no quadro constante do anexo II.
- e) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Espanha: Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante a deslocação a Espanha em bicicleta, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, os Serviços de Assistência, suportarão, até ao limite estipulado no quadro constante do anexo II, ou reembolsarão mediante acordo prévio e justificativos:
 - i. As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
 - ii. Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
 - iii. Os gastos de hospitalização;
- f) Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras acompanhantes: Os Serviços de Assistência suportarão as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura, se em Espanha, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

16 - Protecção jurídica: o Segurador garante à Pessoa Segura serviços de Protecção Jurídica e assume, dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares, as despesas da sua defesa e reclamação em caso de acidente de viação, nas seguintes situações:

- a) Defesa penal, caso a Pessoa Segura seja acusada em sede de processo penal, por crime não doloso;
- b) Reclamação civil da reparação pecuniária de danos corporais e/ou materiais decorrentes de acidente de viação.

2. EXCLUSÕES

Exclusões Gerais: O contrato nunca garante sinistros decorrentes de:

- Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Guerra, declarada ou não, invasão acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- Apostas, desafios ou ocorridas em provas de competição.

Exclusões da cobertura de Acidentes Pessoais: A cobertura de Acidentes Pessoais, para além das exclusões gerais, também não garante as consequências de Acidentes que consistam em:

- Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e / ou ortóteses que não sejam intra - cirúrgicas;
- Infeção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência directa do Acidente;
- Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a cobertura de Acidentes Pessoais também não garante os Acidentes decorrentes de:

- Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos;
- Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;
- Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura.

Exclusões da cobertura de Responsabilidade Civil: A cobertura de Responsabilidade Civil, para além das exclusões gerais, também não garante os danos:

- Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato;
- Causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado;
- Causados ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo, bem como a qualquer outro parente, afim ou acompanhante da Pessoa Segura na viagem;
- Decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- Que correspondam a lucros cessantes;
- Que resultem do exercício de actividade profissional;
- Que tenham origem em responsabilidade civil contratual;
- Causados a objectos ou animais confiados à guarda do Segurado ou por ele alugados e ainda aos que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso.

Exclusões da Garantia de Assistência:

No âmbito de aplicação das garantias de Assistência em viagem à bicicleta, Transporte da bicicleta e Despesas médicas no estrangeiro, ficam excluídas as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo.

Os serviços de Protecção Jurídica não assumirão as despesas garantidas, sempre que:

- A Contraparte seja segurada no Segurador que figura como tal no contrato;
- Se trate de sinistros com o próprio Segurador;
- Entenderem que a pretensão da Pessoa Segura não tem hipótese de sucesso;
- Tiver conhecimento comprovado em como o Terceiro é insolvente;
- O valor dos danos a reclamar seja inferior à importância mínima que a Apólice estabelece para intentar uma acção;
- Considerar uma proposta já feita pela Contraparte como justa e adequada a reparar os danos reclamados.

3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, ou quando a cobertura expressamente o preveja, o contrato apenas produz efeitos em relação a sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. As garantias previstas no contrato são válidas apenas para sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

Os capitais seguros para cada uma das garantias cobertas por esta Apólice, são os expressamente indicados nas Condições Particulares. Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento: a) Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta; b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*. Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes: a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;

c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para esse efeito. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução. A resolução referida produz os seus efeitos no 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado. Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais. A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica. O seguro subsiste após a declaração de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui um factor de agravamento do risco.

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.